



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2022		
MODALIDADE	Pregão eletrônico	
OBJETO: Contratação de serviços para reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem, em todo o território nacional, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS, com observância das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres e Agência Nacional de Aviação Civil.		
DATA E HORA DA SESSÃO	Dia 20/12/2022, às 10 horas (horário de Brasília)	
LOCAL	www.comprasgovernamentais.com.br	
PREGOEIRO(A)	Raquel de Araújo Cavalheiro – Portaria nº 159/2022	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
199-22	Não	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
EXCLUSIVO ME/EPP	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Não	Não	Item único
MODO DE DISPUTA	TIPO DE LICITAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Aberto e fechado	Preço eletrônico	Contrato
SRP?	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Não	R\$ 698.752,23 (seiscentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)	
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Dispensada	Não	Até dia: 15/12/2022
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
Tipo: Menor Preço Regime de empreitada: Preço Unitário.		
As sessões públicas dos pregões do Coren-RS podem ser acompanhadas no endereço www.compras.gov.br , selecionando as opções: Consultas> Pregões> Em andamento> Cód. UASG “927374”. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: portalcoren-rs.gov.br ou em compras.gov.br		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

(Processo Administrativo nº 199-2022)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 159/2022 e 010/2022, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 20 de dezembro de 2022.

Horário: 10 (dez) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços para reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem, em todo o território nacional, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS, com observância das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres e Agência Nacional de Aviação Civil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta dos Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens aéreas; Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 – Passagens Rodoviárias; e Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.020 – Hospedagens. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramen-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

to Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos siste-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **VALOR GLOBAL DO ITEM PARA O PERÍODO DE 12 MESES** (tendo como valor(s) máximo(s) o(s) valor(s) referenciado(s) no(s) item(s) 19.4.; 19.4.1 e 20.1 do Termo de Referência), ou seja, **MENOR OFERTA GLOBAL**;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, provendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item para o período de 12 meses, ou seja, menor oferta.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.18. **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-P), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.4.4.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a matérias e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumento de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da In SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos específicos e a margem de lucro pretendida.

8.10 A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

9.8.7. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.9. Cópia do documento pessoal de identificação do responsável e ou representante legal da instituição.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência de no mínimo 01 (um) ano na prestação de serviço de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem em todo o território nacional.

9.11.1.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, constando o nome da Licitante; a razão social, CNPJ e endereço da emitente; características do serviço e período da prestação; com data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do(s) atestado(s), comprovando que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão.

9.11.1.1.8. Comprovação de prestação de serviços em pleno atendimento das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

9.11.1.1.9. Certidão de Registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010, e no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/93. O Registro junto ao Ministério do Turismo constitui exigência legal para a atuação de empresas prestadoras de serviços turísticos.

9.11.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, de acordo com o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU.

9.12 Em relação às licitantes cooperativas, será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017:

9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

9.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que a aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três requisitos de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(s) decisão(s) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.1. Segundo ponto 17.1 do Termo de Referência, anexo I deste Edital, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, uma vez que se trata de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão no instrumento contratual e no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, ao ponto 16 deste, e são as seguintes:

17.1.2. O interregno de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da assinatura do contrato.

17.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

17.1.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. De acordo com o ponto 6.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, o interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da assinatura do Contrato;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

18.4. Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injus-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

tificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ponto 18 Termo de Referência, anexo I deste Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail raquel.cavalheiro@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

23.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

os participantes e a Administração.

24. DA VISTORIA

24.1. De acordo com ponto 11.1 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, **não foram observados critérios a serem vistoriados** para o correto dimensionamento da proposta.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente Edital e a descrição do material publicada no sistema eletrônico Comprasnet, prevalecerão às constantes deste



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Edital e seus anexos.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e apêndice e Apêndice I;

25.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudos Preliminares e Mapa de Riscos;

25.12.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;

25.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2022.

Raquel de Araújo Cavaleiro

Pregoeira do Coren-RS

Portaria Coren-RS nº 159/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo trata da contratação de serviços para reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem em todo o território nacional, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS – com a observância das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres e Agência Nacional de Aviação Civil.

ITEM ÚNICO	CATSER	QUANTIDADES ESTIMADAS		VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços para reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem em todo o território nacional para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS.	3719	Passagens Aéreas	150	R\$ 698.752,23
		Passagens Rodoviárias	210	
		Hospedagens	316	

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 16 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas ou terrestres, nacionais ou internacionais, bem como de hospedagens para o Coren-RS encontra razão na necessidade deste Conselho em cumprir com demandas deslocadas de sua sede ou subseções.

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - **SUBSEÇÃO CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, Nº 583, LOJAS 1 E 2 - CEP: 95555-000 - CAPÃO DA CANOA - FONE: (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2. Para o cumprimento da missão institucional, ou seja, para o exercício da fiscalização e do registro e cadastro dos profissionais da Enfermagem, este regional executa ações descentralizadas de sua sede administrativa ou de suas subseções e delegacias, espalhadas pelo estado.

2.3. Além disso, o sistema Cofen/Conselhos Regionais realiza capacitações e atualizações de seus funcionários periodicamente, e para a participação do plenário, funcionários e colaboradores nestes encontros e seminários diversos, faz-se necessária a contratação de serviços que propiciem o fornecimento de passagens e hospedagens ao Conselho, com uma logística sincronizada, buscando sempre as melhores condições de valores e prestação de serviços ao Conselho.

2.4. Para mais, trata-se de medida que possibilita que o Coren-RS atinja plenamente seus objetivos institucionais, especialmente àqueles voltados ao registro de profissionais e instituições, à participação em eventos do Sistema Cofen/Coren's ou de instituições ligadas à atividade desta Autarquia, àqueles com fins judiciais ou que objetivem presença em audiências e à fiscalização do exercício regular da profissão da Enfermagem.

2.5. Ainda assim, os quantitativos foram expressos, considerando o consumo histórico utilizado pelo Coren-RS, bem como o agrupamento de todos os serviços num único grupo demonstra maior eficiência e economia na gestão e fiscalização da execução do contrato, razão pela qual a separação dos serviços por itens tornaria a contratação mais onerosa e exigiria maior quantidade de empregados como fiscais titulares e substitutos, conforme detalhado em Item 09 do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Passagens aéreas e terrestres:

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, com a seguinte complementação quanto aos requisitos:

3.1.2. A Contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo datas, horários de voos/ônibus estabelecidos por livre escolha do Coren-RS, sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros municípios/estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada emissão, a Contratada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A Contratada deverá informar ao Coren-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

3.1.3. Em casos excepcionais, havendo impossibilidade de compra da passagem terrestre/rodoviária com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela Contratada, a Contratante solicitará o reembolso da compra da passagem mediante comprovação de compra diretamente efetuada no guichê rodoviário pelos seus colaboradores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1.4. As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela Contratante, por meio de e-mail encaminhado à Contratada.

3.1.5. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se dará por telefone ou whatsapp.

3.1.6. As passagens e/ou os bilhetes emitidos deverão ser enviados ao Coren-RS, preferencialmente, via e-mail.

3.1.7. No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone ou whatsapp o número do bilhete eletrônico e/ou localizador para que o servidor indicado à viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto, guichês rodoviários ou nas agências de turismo mais próximas, ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico.

3.1.8. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a Contratante e/ou servidor.

3.1.9. A Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre que solicitada.

3.1.10. Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-RS e os colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho, a passagem poderá ser emitida com franquia de bagagem.

3.1.11. A Contratada deverá emitir passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela Contratante, salvo disposição em contrário do Coren-RS.

3.1.12. A Contratada deverá repassar ao Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

3.1.13. A Contratada deverá desmarcar, cancelar ou transferir, em até 24 horas de antecedência, as passagens aéreas e/ou terrestres que não atendam ao Coren-RS. A devolução ou troca, assim como remarcações dos bilhetes de passagem deverão seguir o que determina os órgãos fiscalizadores, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

3.1.14. As multas referentes aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas ou terrestres deverão obedecer, respectivamente, as regras da Resolução nº 400/2016 da ANAC e Resolução nº 4282/2014 da ANTT.

3.1.15. A Contratada deverá creditar o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo Coren-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

e rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

3.1.16. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão desta contratação.

3.1.17. Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do deveres da Contratada, essa deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao Contratante.

3.1.18. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional ou as internacionais deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 e demais órgãos reguladores.

3.1.19. A Contratada deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association – AIT quando emitir passagens aéreas internacionais.

3.1.20. Na emissão de passagens terrestres, deverá a Contratada atender todas as normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

3.2. Hospedagens:

3.2.1. A Contratada deverá reservar hotéis nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo Coren-RS.

3.2.2. As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos, nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com, no mínimo, televisão, banheiro, ar-condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

3.2.3. Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos, a Contratada deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

3.2.4. Uma vez solicitada a reserva, a Contratada deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao Coren-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

3.2.5. A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver 03 (três) hotéis no município solicitado, cabendo ao Coren-RS, mediante prévio orçamento aprovado, escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

3.2.6. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela Contratada, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o Coren-RS.

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - **SUBSEÇÃO CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, Nº 583, LOJAS 1 E 2 - CEP: 95555-000 - CAPÃO DA CANOA - FONE: (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2.7. A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela Contratante, por meio de e-mail encaminhado à Contratada.

3.2.8. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transitada pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone ou whatsapp.

3.2.9. A Contratada deverá, no prazo de 24 horas, comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

3.2.10. Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao Coren-RS via e-mail contendo, no mínimo, seguintes informações: nome do hotel, endereço, categoria, capacidade, datas do check in e check out, forma de pagamento, valor total da diária para o período, identificação do hóspede.

3.2.11. Caso ocorram problemas com o envio do voucher por e-mail, a Contratada poderá enviar via whatsapp.

3.2.12. A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

3.2.13. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

3.2.14. A CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde eu solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.2.15. Caso o hóspede, por motivo superveniente, não utilize a(s) diária(s), a CONTRATADA poderá agendar para utilização posterior das reservas solicitadas, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do cancelamento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - **SUBSEÇÃO CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, Nº 583, LOJAS 1 E 2 - CEP: 95555-000 - CAPÃO DA CANOA - FONE: (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.1.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 5.2.** O licitante vencedor deve preencher os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade desta contratação, comprovando por meio da apresentação de todos os documentos necessários ao preenchimento da habilitação técnica, jurídica e financeira para o processo, que estarão expressas no edital da licitação.
- 5.3.** Prestação dos serviços em pleno atendimento das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 5.4.** Certidão de Registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010 e no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O registro junto ao Ministério do Turismo constitui exigência legal para a atuação de empresas prestadoras de serviços turísticos.
- 5.5.** Os demais critérios para contratação serão definidos em Edital.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa manifesta no ponto 14 dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste Termo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** Os serviços serão realizados a partir da assinatura do contrato.
- 7.2.** A comunicação entre os fiscais designados pelo Conselho para o acompanhamento da execução contratual e os prepostos da Contratada dar-se-á por e-mail, telefone ou whatsapp.
- 7.3.** Por se tratar de um contrato de empreitada por preço unitário, o contrato seguirá a lógica por demanda, ou seja, os pagamentos serão realizados conforme a prestação dos serviços efetivamente realizados pela Contratada e atestados pelo fiscal no mês seguinte à prestação dos serviços.
- 7.4.** O valor a ser pago dependerá da quantidade de serviços efetivamente realizados e atestados, efetuados sempre no mês seguinte à prestação dos serviços;
- 7.5.** De modo a manter o nível de qualidade de prestação dos serviços em um patamar adequado, eventuais interrupções na prestação dos serviços ou na comunicação eficaz entre contratante e contratada, ou ainda condutas que ocorram em desacordo com as premissas contidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), ficará a medição mensal sujeita a abatimentos sobre o valor da prestação dos serviços.
- 7.6.** O nível de qualidade esperado para o contrato consta no Apêndice I deste TR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.7. A contratada deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na prestação dos serviços.

7.8. Deverá, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, designar o Preposto, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

7.9. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.10. As reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE;

7.10.1 Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, a família e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque

7.11. Pesquisar, antes da emissão do bilhete de passagem, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;

7.12. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

7.13. Providenciar, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

7.14. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos;

7.15. Reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens aéreas e assentos para as rotas nacionais, no prazo máximo de 1 (uma) hora, inclusive diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando o sistema de gestão de viagens corporativas utilizado estiver fora do ar e/ou o prazo antes do horário do embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

7.16. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao fiscal do contrato a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2. Receber os vouchers e fazer a conferência destes.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

8.8. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à Contratada e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

8.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão dos bilhetes e/ou reserva de hotéis.

8.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.11.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.11.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.11.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.11.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 8.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.12.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2. Indicar ao Coren-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) preposto que a represente perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações a atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do CONTRATANTE;

c) um funcionário que possa ser contratado em regime de plantão, para pronto atendimento fora do horário comercial, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefonia fixa, celular ou whatsapp para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes rodoviários/aéreos ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.

9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Coren-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Coren-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

9.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao Coren-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

9.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem dos hotéis, quando solicitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.7. Alterar horários e voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

9.8. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

9.9. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

9.10. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

9.11. Encaminhar, em uma única fatura, todas as reservas efetuadas dentro do mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

9.12. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas.

9.13. A CONTRATADA deve possuir e manter durante toda a contratualidade, certificado de cadastro no Ministério de Turismo – CADASTRUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21,II e art. 22.

9.14. Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores da CONTRATANTE em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1. Não foram observados critérios a serem vistoriados para o correto dimensionamento da proposta pelos licitantes, em virtude das características do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, **apêndice a este Termo de Referência** devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos IMR, apêndice a este Termo de Referência.

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.3.1.** não produziu os resultados acordados;
- 14.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE E VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 meses, contados a partir de 20 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da assinatura do contrato;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que se trata de prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.2.2.3. 11% (onze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas no subitem 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,3% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	1,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e/ou por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Não realizar as reservas, seleções de voos ou de passagens ou hospedagens necessárias (urgente), por evento ou dia	04
6	Não entregar relatórios e informações solicitadas pelo fiscal, por evento ou dia	03
7	Não realizar as reservas, seleções de voos ou de passagens ou hospedagens necessárias, por evento ou dia	04
8	Descumprir solicitação prevista em contrato, por evento ou por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	02

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, 35 - SALA 101 - CENTRO CEP: 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - **SUBSEÇÃO CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, Nº 583, LOJAS 1 E 2 - CEP: 95555-000 - CAPÃO DA CANOA - FONE: (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	ocorrência;	
10	Providenciar treinamento para os usuários indicados pelo CONTRATANTE, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	02
11	Encaminhar reservas, emissões e remarcações de passagens e marcação de assentos dentro do prazo previsto no contrato, inclusive quando solicitadas fora do horário de expediente, por ocorrência	02
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	02
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
14	Efetuar os reembolsos solicitados dentro do prazo previsto no contrato, por ocorrência	03
15	Realizar os serviços contratados dentro dos prazos acordados, por evento ou dia	05
16	Responder e-mails e/ou acusar recebimento de envio de informações ou questionamentos, por ocorrências, conforme contrato	04
17	Apresentar a comprovação de utilização dos bilhetes emitidos dentro do prazo previsto no contrato	05

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos em tópico próprio e no Edital e serão os seguintes:

19.3.1 Atestado de capacidade técnica conforme disposto em Edital.

19.4 O critério de aceitabilidade de preços será de no máximo:

Tipo	Quant.	Valor dos serviços	Valor total dos serviços
Item 01 – Passagens Aéreas	151	R\$ 0,0033 por passagem	R\$ 0,4983
Item 02 – Passagens Rodoviárias	210	R\$ 0,0033 por passagem	R\$ 0,6930
Item 03 – Hospedagem	317	R\$ 0,0033 por reserva, remarcação...	R\$ 1,0461

Tipo	Valor total dos serviços (A)	Valor Estimado (B)	Valor Total da Contratação (A+B)
Item 01 – Passagens Aéreas	R\$ 0,4983	R\$ 333.750,00	R\$ 333.750,4983
Item 02 – Passagens Rodoviárias	R\$ 0,6930	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,6930
Item 03 – Hospedagem	R\$ 1,0461	R\$ 225.000,00	R\$ 225.001,0461
Total			R\$ 698.752,2374

a) Item 1: Passagens Aéreas: R\$ 0,4983 total;

b) Item 2: Passagens Rodoviárias: R\$ 0,6930 total;

c) Item 3: Hospedagens: R\$ 1,0461 total

19.4.1 O preço total máximo aceito para os serviços será de R\$ 698.752,23 (seiscentos e noventa e oito reais e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), considerando o estimado e o valor dos serviços, objeto deste Termo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.4.2 A disputa dar-se-á pelo preço global para o período de 12 (doze) meses, ou seja, **menor oferta global**.

19.4.3 A apresentação da planilha de preços da licitante deverá conter o preço para cada um dos itens, bem como o preço total da contratação, considerando os preços máximos supracitados.

18.5 A pesquisa de preços foi realizada atentando-se à IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

18.5.1 Para o objeto em questão, utilizou-se de valores pesquisados junto de contratos de entes públicos, privilegiando o inciso II do art. 5º da referida norma.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. O preço máximo estimado desta contratação é de **R\$ 698.752,23** (seiscentos e noventa e oito reais e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), para o período de 12 (doze) meses, considerando os três itens objeto da contratação, cujos valores mensais serão referentes à(s) demanda(s) efetivamente realizada(s).

20.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren-RS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2023 e deverá ser informada pelo Departamento Financeiro.

20.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos juntados em fls. 40-45 do PAD 199/2022, bem como o IMR – apêndice.

Porto Alegre, RS, 18 de outubro de 2022.

Lucas Mattos Criscuoli
Chefe do Setor de Compras e Contratações
Portaria Coren-RS nº 720/2019



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Apêndice ao Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, institui o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

1.2. O IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato firmado entre Contratante (Coren-RS) e Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.3. O Objetivo é atingir elevados níveis de qualidade, mediante definição de situações que caracterizam o não atingimento do respectivo objeto.

1.4. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR decorre de fiscalização contratual, não configurando e nem substituindo as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A tabela 01 (abaixo) aplica-se isoladamente, com base nos serviços contratados.

Tabela 01 – Específica aos serviços contratados.

Indicador 1 – Atendimento ao Coren-RS	
Finalidade	Garantir o atendimento célere as necessidades do Coren-RS
Instrumento de medição	Ligação, e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea (whatsapp)
Período	A cada evento
Faixa de ajuste no pagamento	a. retorno de contato conforme previsão do contrato e, no máximo, em 1 hora de atraso: pagamento 100% do valor da nota fiscal; b. Atraso de 1 hora até 3 horas: pagamento 99% do valor da nota fiscal; c. Atraso de 3 horas até 5 horas: pagamento 98% do valor da nota fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	d. Atraso de mais de 5 horas: 97% do valor da nota fiscal;
--	--

1.6. A tabela 02 (abaixo) aplica-se considerando a tabela 03.

Tabela 02 – Geral a todos os contratos do Coren-RS.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 01 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, nem prejuízos ao Coren-RS, mas que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações assumidas, conforme prazos previstos no Termo de Referência; b) serviços executados em desacordo com o edital ou fora dos padrões de qualidade; c) conduta inadequada, com relação às normas internas do Coren; d) fornecer serviço em desacordo com as especificações do edital; e) Não informar os dados atualizados para contato; f) Necessidade de apontamentos para cumprimento do contrato;	1 ponto por ocorrência.
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 02 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, porém há prejuízos mínimos ao Coren-RS que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas); b) Deixar de observar obrigações principais após solicitação da fiscal; c) Não indicar preposto ao Coren-RS;	2 pontos por ocorrência.
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 03 Ocorrências que geram interrupção dos serviços, e há prejuízos ao Coren-RS que comprometem a prestação dos	3 pontos por ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

serviços de forma satisfatória.	
a) Dano provocado ao Coren-RS ou a inscritos do Coren-RS;	
b) Conduta que coloque em risco a segurança de terceiros;	

2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência (preferencialmente do Dia 01º até 30/31) para pagamento, atento a tabela 02 (acima) e conforme tabela 03 (abaixo).

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período apurado de medição.

Tabela 03

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Até 04 pontos	Não haverá desconto sobre o valor total da fatura
05 a 07 pontos	Desconto de 01% sobre o valor da nota fiscal
08 a 10 pontos	Desconto de 02% sobre o valor da nota fiscal
11 a 12 pontos	Desconto de 03% sobre o valor da nota fiscal
13 a 14 pontos	Desconto de 04% sobre o valor da nota fiscal
15 a 16 pontos	Desconto de 05% sobre o valor da nota fiscal
17 a 19 pontos	Desconto de 06% sobre o valor da nota fiscal
20 pontos	Desconto de 07% sobre o valor da nota fiscal

2.3. A aplicação dos descontos não afasta a instauração de eventual processo administrativo para aplicação de sanção administrativa que obedecerá a ampla defesa e o contraditório.

2.4. Terminado o mês de prestação de serviços, a fiscalização da execução do contrato, deverá informar a contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informar e/ou requerer retificação do valor da Nota Fiscal a ser emitida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.5. A fiscalização da execução do contrato poderá preencher e apresentar a contratada o seguinte relatório, sem prejuízos de demais documentos que achar necessário:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
Empresa Contratada: _____	
Contrato nº: _____	
Mês/Ano da verificação: _____ / _____	
Descrição	Pontuação/% de desconto
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/____ Breve descrição: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ Data da Notificação: ____/____/____	
Total de pontos no mês de Referência:	
Assinatura do fiscal de Contrato Data: ____/____/____	

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 199-2022

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem em todo o território nacional para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, com a observância das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres e Agência Nacional de Aviação Civil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo	Caroline Bordignon Peccin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS:

A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo datas, horários de voos/ônibus estabelecidos por livre escolha do COREN-RS, sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros municípios/estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada a emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da compra da passagem terrestre/rodoviária com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará o reembolso da compra da passagem, mediante comprovação de compra diretamente efetuada no guichê rodoviário pelos seus colaboradores.

As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se dará por telefone ou whatsapp.

As passagens e/ou os bilhetes emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS, preferencialmente, via e-mail.

No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone ou whatsapp o número do bilhete eletrônico e/ou localizador para que o servidor indicado à viagem, possa retirar a passagem no balcão do aeroporto, guichês rodoviários ou nas agências de turismo mais próximas, ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico.

Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou servidor.

A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre que solicitada.

Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-RS e os colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho, a passagem poderá ser emitida com franquia de bagagem.

A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do COREN-RS.

A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, em até 24 horas de antecedência, as passagens aéreas e/ou terrestres que não atendam ao COREN-RS. A devolução ou troca, assim como as remarcações dos bilhetes de passagem deverão seguir o que determina os órgãos fiscalizadores, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

As multas referentes aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas ou terrestres deverão obedecer, respectivamente, as regras da Resolução nº 400/2016 da ANAC e Resolução nº 4282/2014 da ANTT.

A CONTRATADA deverá creditar o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo COREN-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos deveres da CONTRATADA, essa deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional e internacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 e demais órgãos reguladores;

A CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT quando emitir passagens aéreas internacionais;

Na emissão de passagens terrestres, deverá a CONTRATADA atender todas as normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

HOSPEDAGEM

A CONTRATADA deverá reservar hotéis nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo COREN-RS.

As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com, no mínimo, televisão, banheiro, ar-condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos a CONTRATADA deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

Uma vez solicitada a reserva, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver 03 (três) hotéis no município solicitado, cabendo ao COREN-RS, mediante prévio orçamento aprovado escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela CONTRATADA, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o COREN-RS.

A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone ou whatsapp.

A CONTRATADA deverá, no prazo de 24 horas, comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do hotel, endereço, categoria, capacidade, datas do check in e check out, forma de pagamento, valor total da diária para o período, identificação do hóspede.

Caso ocorra problemas com o envio do voucher por e-mail, a CONTRATADA poderá enviar via whatsapp.

A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

O CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Caso o hóspede, por motivo superveniente, não utilize a(as) diária(as), a CONTRATADA poderá agendar para utilização posterior das reservas solicitadas, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do cancelamento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

Indicar ao COREN-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- a) preposto que a represente perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do CONTRATANTE.
- c) um funcionário que possa ser contatado em regime de plantão, para pronto atendimento fora do horário comercial, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefonia fixa, celular ou whatsapp para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes rodoviários/aéreos ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.
- d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem de hotéis, quando solicitado.

Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horários mais próximos do cancelamento, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

Encaminhar, em uma única fatura todas as reservas efetuadas dentro do mesmo mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/fatura.

A CONTRATADA deve possuir e manter durante toda a contratualidade certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21, II e art. 22.

Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores da CONTRATANTE em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Receber os vouchers e fazer a conferência;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão dos bilhetes e/ou reserva de hotéis;

O contrato tem como previsão para vigência 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado com contratações similares feitas por outros órgãos, conforme folhas 8-37.

6. Descrição da solução como um todo

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul tem como atividade fim fiscalizar o cumprimento da Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/86), zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem, para tanto é necessário o deslocamento dos Enfermeiros(as) Fiscais, bem como do(a) Presidente e dos(as) Conselheiros(as) e dos demais funcionários e colaboradores desta Autarquia, com a finalidade de que esta atinja, plenamente, seus objetivos institucionais, especialmente aqueles vinculados com a atividade de fiscalização, e o que dela se espera, na forma do que dispõe o art. 15, inc. II, da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, assim como outras atividades institucionais, administrativas, judiciais, reuniões e eventos, especialmente os realizados pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Portanto, se faz necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem em todo o território nacional para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, com a observância das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres e Agência Nacional de Aviação Civil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Prospectaram-se as demandas do Conselho para o próximo exercício e, em razão da redução gradativa de viagens por conta da pandemia COVID-19, foi calculada a média dos últimos anos, excetuando o ano atípico de 2020. Ainda, foi estimado o valor com o acréscimo de 25%, por margem de segurança, a qual a Lei estabelece para o acréscimo e a supressão previsto no artigo 65, §1º da Lei de Licitações, tendo em vista a retomada das atividades externas.

Tipo	2017	2018	2019	2021	Total	Média
Aéreo	109	194	130	48	481	150,3125
Rodoviário	40	335	218	78	671	209,6875
Hospedagem	384	361	247	20	1012	316,25

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 698.750,00

Conforme informação do Departamento Financeiro do Coren-RS, ainda não há previsão orçamentária referente a estes itens para o ano de 2023.

Portanto, foi feita a média dos anos anteriores, com acréscimo de 25%, conforme estimativa das quantidades.

Previsão Orçamentária						
	2019	2020	2021	2022	Média	Média (+ 25%)
Passagens Aéreas	R\$ 306.000,00	R\$ 306.000,00	R\$ 256.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 267.000	R\$ 333.750,00
Passagens Rodoviárias	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 82.000,00	R\$ 112.000	R\$ 140.000,00
Hospedagem	R\$ 350.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 180.000	R\$ 225.000,00
TOTAL						R\$ 698.750,00

Foi realizada pesquisa de mercado com contratações similares feitas por outros órgãos, conforme folhas 8-37.

	CRP-MS (fls. 8-11)	CÂMARA MUN. BH - MG (fls. 12-14)	BELOTUR (fls. 15-37)	VALOR MÉDIO
Passagens Aéreas	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0033
Passagens Rodoviárias	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0033
Hospedagem	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,0033

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo agrupamento se faz pela conveniência e economia na gestão do contrato, inter-relação entre os serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações

demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores para a execução de atividades-meio.

A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse e desistam do atendimento dos demais itens. Ou podem realizar uma execução contratual precária, visando à não aditivação da vigência contratual, por meio de demonstração de desinteresse quando da prorrogação do instrumento. Em qualquer caso, o prejuízo para a Administração será de sensível monta, pois uma nova licitação deverá ser concretizada, ficando a prestação dos serviços prejudicada. A possibilidade do exposto é fato de razoável ocorrência em licitações públicas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente pretensão de contratação tem relação com o PAD 1165/2018.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o planejamento da atual Gestão do Coren-RS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Proporcionar o deslocamento do Plenário, funcionários e colaboradores do Conselho com o objetivo de atender as atividades finalísticas, qualificar e participar de eventos que tenham relação com as atribuições da Autarquia.

Ainda, visa otimizar o fluxo de trabalho no atendimento das atividades externas e logísticas do Conselho.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há critérios de sustentabilidade envolvidos na pretensão desta contratação, em virtude da característica do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos deste Estudo Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

16. Responsáveis

PORTARIA COREN-RS nº 247/2022

CAROLINE BORDIGNON PECCIN
Coordenadora do Departamento Administrativo

PORTARIA COREN-RS nº 247/2022

FILIPPE LOPES MOREIRA
Assistente - Área Administrativa

PORTARIA COREN-RS nº 247/2022

FERNANDA DA ROSA DUARTE
Assistente Técnico - Área de Contabilidade

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

16/2022

Responsável pela Edição

FILIPPE LOPES MOREIRA

Data de Criação

06/09/2022 11:39

Objeto da Matriz de Riscos

Serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas e reserva de hospedagem para o Coren-RS.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.					
	Ações Preventivas					
P-01	Capacitação/atualização anual dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros). Responsável: Autoridade Superior					
	Ações de Contingência					
C-01	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda. Responsável: Autoridade Superior					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na efetivação da contratação.	Morosidade na condução do processo licitatório.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Impossibilidade de emitir passagens e fazer reservas de hospedagem.					
	Ações Preventivas					
P-01	Encaminhamento das demandas para o processo de contratação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias segundo o fluxo interno de contratações. Realização de acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações. Responsável: Autoridade Superior					
	Ações de Contingência					
C-01	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda. Responsável: Autoridade Superior					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Acompanhamento deficiente da execução contratual.	Falta de qualificação técnica e operacional dos fiscais/técnicos do Contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Fiscalização intempestiva, perda de prazos para notificações no intuito de obter a regularização da contratada ou de acompanhar suas diligências para tanto.					
	Ações Preventivas					
P-01	Nomear agentes para fiscalização contratual capacitados e com conhecimento prévio do objeto, bem como solicitar como critério técnico da contratação, que exista treinamento do pessoal do Conselho que lidará diretamente com o objeto do contrato, bem como exigir entrega de manuais redigidos (na forma online ou forma física), para dúvidas. Responsável: Autoridade Superior					
	Ações de Contingência					
C-01	Orientações técnicas ou fiscalização conjunta com empregado com conhecimento técnico e/ou setor demandante. Responsável: Autoridade Superior					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Objeto/serviço de baixa qualidade.	Não cumprimento de requisitos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Objetivo da contratação não alcançado. Prejuízo financeiro e administrativo para o Coren-RS					

Ações Preventivas		
P-01	Fiscalização contratual estreita e previsão de sanções.	Responsável: Autoridade Superior
Ações de Contingência		
C-01	Notificar o prestador e acompanhar seus esforços para normatizar os serviços, além de aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital/TR em caso de não atendimento das obrigações da Contratada.	Responsável: Autoridade Superior

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FILIPPE LOPES MOREIRA
Assistente - Área Administrativa

CAROLINE BORDIGNON
PECCIN
Coordenadora do Departamento
Administrativo

FERNANDA DA ROSA DUARTE
Assistente Técnico - Área de
Contabilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 56.232-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 31/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 199/2022, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem em todo o território nacional, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS – com a observância das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres e Agência Nacional de Aviação Civil.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.3. A descrição completa da solução e serviços, bem como os requisitos da contratação, encontram-se no item 3 do Termo de Referência bem como estão dispostas nos Estudos Técnicos Preliminares à contratação, e são as seguintes:

1.3.1 Passagens Aéreas e Terrestres:

1.3.1.1. A Contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo datas, horários de voos/ônibus estabelecidos por livre escolha do Coren-RS, sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros municípios/estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada emissão, a Contratada deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A Contratada deverá informar ao Coren-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

1.3.1.2. Em casos excepcionais, havendo impossibilidade de compra de passagem terrestre/rodoviária com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela Contratada, a Contratante solicitará o reembolso da compra da passagem mediante comprovação de compra diretamente efetuada no guichê rodoviário pelos seus colaboradores.

1.3.1.3. As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela Contratante, por meio de e-mail encaminhado à Contratada.

1.3.1.4. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se dará por telefone ou WhatsApp.

1.3.1.5. As passagens e/ou bilhetes emitidos deverão ser enviados a Coren-RS, preferencialmente, via e-mail.

1.3.1.6. No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone ou WhatsApp o número do bilhete eletrônico e/ou localizador para que o servidor indicado à viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto, guichês rodoviários ou nas agências de turismo mais próximas, ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico.

1.3.1.7. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a Contratante e/ou servidor.

1.3.1.8. A Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre que solicitada.

1.3.1.9. Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros assessores, empregados, representantes do Coren-RS e os colaboradores em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho, a passagem poderá ser emitida com franquia de bagagem.

1.3.1.10. A Contratada deverá emitir passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela Contratante, salvo disposição em contrário do Coren-RS.

1.3.1.11. A Contratada deverá repassar ao Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

1.3.1.12. A Contratada deverá desmarcar, cancelar ou transferir, em até 24 horas de antecedência, as passagens aéreas e/ou terrestres que não atendam ao Coren-RS. A devolução ou troca, assim como remarcações dos bilhetes de passagem deverão seguir o que determina os órgãos fiscalizadores, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

1.3.1.13. As multas referentes aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas ou terrestres deverão obedecer, respectivamente, as regras da Resolução nº 400/2016 da ANAC e Resolução nº 4282/2014 da ANTT.

1.3.1.14. A Contratada deverá creditar o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo Coren-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

1.3.1.15. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão desta contratação.

1.3.1.16. Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos deveres da Contratada, essa deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao Contratante.

1.3.1.17. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional ou as internacionais deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 e demais órgãos reguladores.

1.3.1.18. A Contratada deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association – IATA, quando emitir passagens aéreas internacionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.3.1.19. Na emissão de passagens terrestres, deverá a Contratada atender todas as normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

1.3.2. Hospedagens:

1.3.2.1. A Contratada deverá reservar hotéis nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo Coren-RS.

1.3.2.2. As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos, nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com, no mínimo, televisão, banheiro, ar-condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

1.3.2.3. Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos, a Contratada deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

1.3.2.4. Uma vez solicitada a reserva, a Contratada deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao Coren-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

1.3.2.5. A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver 03 (três) hotéis no município solicitado, cabendo ao Coren-RS, mediante prévio orçamento aprovado, escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

1.3.2.6. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela Contratada, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o Coren-RS.

1.3.2.7. A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela Contratante, por meio de e-mail encaminhado à Contratada.

1.3.2.8. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transitada pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone ou WhatsApp.

1.3.2.9. A Contratada deverá, no prazo de 24 horas, comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

1.3.2.10. Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao Coren-RS via e-mail contendo, no mínimo, seguintes informações: nome do hotel, endereço, categoria, capacidade,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

datas do check in e check out, forma de pagamento, valor total da diária para o período, identificação do hóspede.

1.3.2.11. Caso ocorram problemas com o envio do voucher por e-mail, a Contratada poderá enviar via WhatsApp.

1.3.2.12. A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

1.3.2.13. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

1.3.2.14. A CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde eu solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.3.2.15. Caso o hóspede, por motivo superveniente, não utilize a(s) diária(s), a CONTRATADA poderá agendar para utilização posterior das reservas solicitadas, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do cancelamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços têm natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta dos Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens Aéreas; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 – Passagens Rodoviárias; e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.020 - Hospedagens. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5. O Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data de emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período de prestação dos serviços;
- e)** o valor a pagar, e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

4.8.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação **junto ao SICAF**.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contatar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da assinatura do Contrato.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados após a assinatura do Contrato.

7.2. A comunicação entre os fiscais designados pelo Conselho para o acompanhamento da execução contratual e os prepostos da Contratada dar-se-á por e-mail, telefone ou WhatsApp.

7.3 Por se tratar de um contrato de empreitada por preço unitário, o contrato seguirá a lógica por demanda, ou seja, os pagamentos serão realizados conforme a prestação dos serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

efetivamente realizados pela Contratada e atestados pelo fiscal no mês seguinte à prestação dos serviços.

7.4 O valor a ser pago dependerá da quantidade de serviços efetivamente realizados e atestados, efetuados sempre no mês seguinte à prestação dos serviços;

7.5 De modo a manter o nível de qualidade de prestação dos serviços em um patamar adequado, eventuais interrupções na prestação dos serviços ou na comunicação eficaz entre contratante e contratada, ou ainda condutas que ocorram em desacordo com as premissas contidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), ficará a medição mensal sujeita a abatimentos sobre o valor da prestação dos serviços.

7.6 O nível de qualidade esperado para o contrato consta no Apêndice I do Termo de Referência.

7.7. A contratada deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na prestação dos serviços.

7.8. Deverá, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, designar o Preposto, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

7.9. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.10. As reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE;

7.10.1 Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, a família e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque

7.11. Pesquisar, antes da emissão do bilhete de passagem, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;

7.12. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

7.13. Providenciar, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.14. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos;

7.15. Reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens aéreas e assentos para as rotas nacionais, no prazo máximo de 1 (uma) hora, inclusive diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando o sistema de gestão de viagens corporativas utilizado estiver fora do ar e/ou o prazo antes do horário do embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

7.16. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao fiscal do contrato a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.5. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e Edital da Contratação.

8.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. Receber os vouchers e fazer a conferência destes.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

9.8. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à Contratada e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

9.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão dos bilhetes e/ou reserva de hotéis.

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.11.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.11.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.11.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.11.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2. Indicar ao Coren-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) preposto que a represente perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações a atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do CONTRATANTE;

c) um funcionário que possa ser contratado em regime de plantão, para pronto atendimento fora do horário comercial, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefonia fixa, celular ou WhatsApp para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes rodoviários/aéreos ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.

10.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Coren-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Coren-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

10.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao Coren-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

10.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem dos hotéis, quando solicitado.

10.7. Alterar horários e voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

10.8. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

10.9. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

10.10. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

10.11. Encaminhar, em uma única fatura, todas as reservas efetuadas dentro do mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

10.12. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas.

10.13. A CONTRATADA deve possuir e manter durante toda a contratualidade, certificado de cadastro no Ministério de Turismo – CADASTRUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21,II e art. 22.

10.14. Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores da CONTRATANTE em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

11.2.2.3. 11% (onze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,3% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	1,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e/ou por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Não realizar as reservas, seleções de voos ou de	04



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	passagens ou hospedagens necessárias (urgente), por evento ou dia	
6	Não entregar relatórios e informações solicitadas pelo fiscal, por evento ou dia	03
7	Não realizar as reservas, seleções de voos ou de passagens ou hospedagens necessárias, por evento ou dia	04
8	Descumprir solicitação prevista em contrato, por evento ou por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Providenciar treinamento para os usuários indicados pelo CONTRATANTE, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	02
11	Encaminhar reservas, emissões e remarcações de passagens e marcação de assentos dentro do prazo previsto no contrato, inclusive quando solicitadas fora do horário de expediente, por ocorrência	02
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	02
13	Providenciar treinamento para seus funcionários	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	
14	Efetuar os reembolsos solicitados dentro do prazo previsto no contrato, por ocorrência	03
15	Realizar os serviços contratados dentro dos prazos acordados, por evento ou dia	05
16	Responder e-mails e/ou acusar recebimento de envio de informações ou questionamentos, por ocorrências, conforme contrato	04
17	Apresentar a comprovação de utilização dos bilhetes emitidos dentro do prazo previsto no contrato	05

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 11.6.1.** Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA

Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - UASG 927374

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 31/2022 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o item conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	Quantidades estimadas		Valor máximo unitário	Valor máximo total para 12 meses
Prestação de serviços para reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem em todo o território nacional, para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS – com a observância das legislações da Agência Nacional de Transportes Terrestres e Agência Nacional de Aviação Civil.	Passagens aéreas	150		
	Passagens Rodoviárias	210		
	Hospedagens	316		

Outrossim, declaramos que:

a. Os valores oferecidos estão dentro dos preços máximos, conforme item 19 e 20 do Termo de Referência, e são aqueles apresentados no quadro anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b.** Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c.** Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d.** Nos valores desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e.** Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f.** Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazos e outros;
- g.** Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h.** Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA